	4
	4
	1
	'n
	2
	ì
	7
	ì
	١
	(
	C
	(
	4
Ś	L
ä	r
\sim	ĩ
\vdash	7
Z	١
₹	L
ιñ	4
0,	(
ഗ	L
\circ	r
\simeq	7
	ì
ſΛ	t
Νí	7
쁘	C
پ	7
G	7
Ŧ.	•
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	3
	۵
$\overline{}$	¢
Ų	Ć
œ	4
0)	
Z	į
_	÷
_	ú
Ø	Î
=	
Z	
\circ	
\sim	í
צי	ı
≤	i
≥	ú
7	1
-	•
⋖	
α	,
$\overline{}$	7
_	,
_	1
≒	J
\sim	7
0	_
Φ	
≠	ì
~	i
~	ľ
⊏	1
_	i
72	
.g	1
:≝′	
O	Ī
0	
Ö	f
ď	i
\Box	í
.02	i
ζć	j
α	7
-=	į
.0	
Ψ.	1
2	-
₹	,
ā	÷
ĕ	
⊑	,
⋾	
ŏ	
9	1
O	ľ
Φ	ľ
¥	ľ
(1)	ľ
ш	ŀ
	•
	1
	•
	1

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De		



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 389/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1468/2008.
 - **Apensos:** Processo nº 5071/2007 e 6188/2007.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- **3- Responsável:** Bruno Luis Litaiff Ramalho (Ordenador de Despesa)
- **4- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM n.º 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM n.º 4.331 e Lívia Rocha Brito OAB/AM N. 6474
- 5- Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari
- **6- Exercício:** 2007
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1542/2014-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Carauari. Exercício de 2007.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria,** nos termos do voto -ista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** o retorno dos autos à DICOP, a fim de que essa Diretoria providencie a notificação das empresas responsáveis pelas despesas postas sob suspeita, para que possam defender-se ou, caso reconheçam a falha, recolher aos cofres municipais os valores identificados pela nobre Unidade Técnica consoante preconiza a redação do art. 20, § 2º, da Lei n.º 2.423/96;
- **10.2. Dar ciência** aos patronos (procuração ad judicia et extra às fls. 1328 dos autos n.º 2485/2003) do **Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho**.

Vencido o o Conselheiro-Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela Irregularidade, Alcance, Desaprovação e Multa.

	Ξ
	Ė
	α
	χ
	⊱
	ö
	ď
	ã
	9
'n	7
\approx	ä
\simeq	ш
>	3
₹	ď
S	4
ഗ	й
Õ	$\overline{\alpha}$
ă	Œ
'n	α
ш	7
5	ď
ū	ŭ
≍	$\overline{}$
italmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	lta toe am nov hr/snede e informe o códino: 429D1CBB-1B6BE645-3EBE4686-93C8B71
\preceq	능
$^{\circ}$	č
œ	4
ഗ	ċ
z	Č
\Box	₹
4	'n
⇛	2
<	_
\mathcal{L}	Ä
Ķ	Ξ
⋛	Ē
⋦	ī
$\stackrel{\sim}{}$	de e informe o códioc
\$	4
뜻	۴
₹	ă
$\overline{}$	2
ᅙ	'n
Δ	2
æ	>
₻	Š
ഉ	٠
╧	٤
ū	ultaitee am dov br/spede
듄	ď
∺	7
õ	σ
ŏ	Ξ
ğ	ū
.⊑	2
SS	۲
ä	₹
.=	ċ
¥	Ξ
0	_
Ξ	₽
Este documento	usuos//.dtth bits o essece problem
⊑	c
ರ	ď
ŏ	ij
O	ď
te	Ç
Ś	α
ш	Ω.
	2
	å
	ā
	₹
	č

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 389/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Maio de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Redator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral